



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2026.

Edição 4630 | Páginas: 11

9ª LEGISLATURA | 4ª SESSÃO LEGISLATIVA | 70º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Marcos Jorge;
- f) Deputado Neto Loureiro – 1º Suplente;
- g) Deputado Rárison Barbosa – 2º Suplente;
- h) Deputado Dr. Meton – 3º Suplente;
- i) Deputada Tayla Peres – 4º Suplente;
- j) Deputada Angela Águia Portella – 5º Suplente.

Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputado Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projeto de Lei Complementar nº 003/2026 02
- Substitutivo nº 001/2026 ao Projeto de Lei nº 066/2025 04
- Projeto de Lei nº 051/2026 05
- Requerimento nº 027/2026 06
- Indicação nº 092/2026 06
- Mensagens Governamentais nº 025 e 026/2026 06

Superintendência Administrativa

- Erratas das Resoluções nº 074, 133, 139, 141 e 185/2026 07
- Resoluções nº 206 a 229/2026 08

Superintendência de Compras

- Extrato do Termo de Prorrogação - Ata de Registro de Preços nº 002/2025 10
- Extrato do Termo de Prorrogação - Ata de Registro de Preços nº 003/2025 10
- Extrato do Termo de Prorrogação - Ata de Registro de Preços nº 004/2025 10
- Extrato do Termo de Prorrogação - Ata de Registro de Preços nº 005/2025 11
- Extrato do Termo de Prorrogação - Ata de Registro de Preços nº 006/2025 11
- Extrato do Termo de Prorrogação - Ata de Registro de Preços nº 007/2025 11
- Extrato do Termo de Prorrogação - Ata de Registro de Preços nº 008/2025 11

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 22,
DE 26 DE MARÇO DE 2026.**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 194, de 28 de janeiro de 2014; bem como os artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 192, de 30 de dezembro de 2011; acrescenta dispositivos à Lei nº 2.329, de 28 de janeiro de 2026; e à Lei Complementar nº 371, de 28 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

Pretende-se com o presente projeto, obter a autorização legislativa para que o Poder Executivo promova ajustes na legislação estadual relativa à organização administrativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, bem como na estrutura administrativa do Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges”.

A iniciativa tem por finalidade aperfeiçoar a organização institucional das corporações militares estaduais e fortalecer a gestão educacional da unidade escolar vinculada à Polícia Militar, assegurando maior eficiência administrativa, racionalização de recursos e valorização dos profissionais que atuam no sistema estadual de segurança pública e na rede de ensino militar.

No que se refere à estrutura da carreira das praças das corporações militares estaduais, a proposta contempla a unificação das vagas destinadas à graduação de Cabo, atualmente distribuídas entre o Quadro Especial de Praças (QEP) e o Quadro de Praças Combatentes (QPC), com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do efetivo e à regularização do fluxo promocional da carreira.

No cenário atual, observa-se a existência de número significativo de vagas de Cabo do Quadro de Praças Combatentes que permanecem ociosas, em razão da inexistência de previsão de processo seletivo ou da realização de Curso de Formação de Cabos. Tal circunstância compromete a ocupação das vagas legalmente fixadas e repercute diretamente no equilíbrio da estrutura hierárquica das corporações militares estaduais.

A unificação dessas vagas permitirá o imediato aproveitamento dos claros existentes, possibilitando que um número expressivo de Soldados seja promovido na próxima etapa promocional prevista no calendário institucional, em 21 de abril de 2026, podendo elevar o quantitativo total de promovidos para aproximadamente 370 (trezentos e setenta) militares, medida que contribuirá para a recomposição da estrutura hierárquica e para o fortalecimento da eficiência institucional.

Cumprir destacar que a Lei Complementar Federal nº 14.751, de 2023, que estabelece normas gerais relativas à organização, estruturação e funcionamento das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, reafirmou a necessidade de coerência estrutural na organização das carreiras militares. Todavia, a referida norma não instituiu o Curso de Formação de Cabos como requisito obrigatório de âmbito nacional para a promoção à graduação de Cabo, preservando a competência legislativa dos Estados para disciplinar, em legislação própria, os critérios e procedimentos de progressão funcional no âmbito de suas corporações.

O projeto contempla, ainda, a uniformização do critério de tempo de efetivo serviço para a promoção à graduação de Subtenente, estabelecendo o requisito mínimo de 8 (oito) anos de efetivo serviço para a ascensão do 1º Sargento à graduação de Subtenente nos Quadros de Praças Combatentes, de Praças Músicos e de Praças de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.

Atualmente, verifica-se que apenas o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima adota esse critério temporal, circunstância que evidencia tratamento diferenciado em relação à Polícia Militar. A uniformização proposta fortalece a segurança jurídica, assegura maior previsibilidade na carreira e promove tratamento isonômico entre os militares estaduais, além de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão administrativa das corporações.

Paralelamente às medidas voltadas à organização da carreira militar, o presente projeto também promove ajustes pontuais nos arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 192, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges”.

A proposta tem por objetivo aperfeiçoar a organização administrativa da unidade escolar, conferindo maior clareza normativa

quanto à composição dos cargos de direção e coordenação que integram sua estrutura administrativa.

No tocante ao art. 7º, a alteração busca explicitar, de forma mais precisa, os cargos de direção e coordenação existentes na estrutura organizacional da instituição, preservando-se a vinculação aos quantitativos e às remunerações estabelecidos no Anexo II da Lei nº 622, de 20 de dezembro de 2007, observadas as alterações promovidas pela Lei nº 2.303, de 31 de dezembro de 2025.

Já a nova redação do art. 8º tem por finalidade conferir maior flexibilidade administrativa quanto ao exercício das funções de vice-direção e das coordenações pedagógica, administrativa e financeira do Colégio Militar Estadual, possibilitando que tais funções possam ser exercidas tanto por militares da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar quanto por profissionais civis devidamente habilitados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A medida contribui para o fortalecimento da gestão educacional da unidade escolar, assegurando maior alinhamento com as normas do sistema educacional brasileiro e permitindo que a administração da instituição conte com profissionais qualificados para o desempenho das funções pedagógicas e administrativas.

Importa destacar que as medidas propostas não implicam aumento de efetivo nem criação de novos cargos, limitando-se à reorganização e ao melhor aproveitamento de vagas já previstas na legislação vigente, bem como ao aperfeiçoamento da redação normativa que disciplina a estrutura administrativa do Colégio Militar Estadual.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de março de 2026.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003

DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 194, de 28 de janeiro de 2014; bem como os artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 192, de 30 de dezembro de 2011; acrescenta dispositivos à Lei nº 2.329, de 28 de janeiro de 2026; e à Lei Complementar nº 371, de 28 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 11 e 16 do art. 22 da Lei Complementar nº 194, de 28 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22...

[...]

§11. O processo de seleção para acesso ao Curso de Formação de Sargentos incluirá o exame de saúde e o teste de avaliação física, de caráter eliminatório, além da prova de conhecimentos para os Quadros de Praças Combatentes, Músico e Saúde PM/BM, ambos de caráter eliminatório e classificatório, nos termos do edital.

[...]

§16. Para realização do Curso Especial de Formação de Sargentos (CEFS) do Quadro Especial de Praças (QEP), e para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) de todos os quadros e do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) de todos os quadros da Polícia Militar, será obrigatória a realização do exame de saúde, de caráter eliminatório.

Art. 2º Os §§ 5º, 6º, 8º e 11 do art. 71 da Lei Complementar nº 194, de 28 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.71...

[...]

§5º O Soldado somente poderá concorrer ao processo seletivo de sargentos, após 3 (três) anos de efetivo serviço na Polícia Militar ou Corpo de

Bombeiros Militar do Estado de Roraima.

§ 6º Aos atuais Cabos do Quadro de Praças Combatentes (QPC PM/BM), que possuam, ou venham a completar, no mínimo 2 (dois) anos na respectiva graduação, e estejam no comportamento “ótimo”, fica assegurada, em edital, a reserva de 1/3 (um terço) das vagas previstas no processo seletivo ao Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Praças Combatentes, observado o critério de antiguidade, até que todos sejam promovidos à graduação de 3º Sargento QPC PM/BM, permanecendo, enquanto não promovidos, na condição de agregados, sem ocupar vaga no quadro, bem como no almanaque da Corporação.

§7º.....

§8º O primeiro colocado no Curso de Formação de Soldados PM/BM, fará jus à promoção a graduação de Cabos do Quadro de Praças PM/BM, observando o calendário anual de promoções das respectivas corporações;

§9º.....

§10º.....

..§11 A promoção à graduação de Subtenente, nos Quadros de Praças Combatentes, de Praças Músicos e de Praças de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, será efetivada mediante o atendimento dos requisitos previstos na Lei de Promoção Praças, observados, ainda, os seguintes critérios: I – contar com, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo serviço na respectiva corporação militar; II – ter cumprido o interstício mínimo de 1 (um) ano na graduação de Primeiro-Sargento PM/BM.

Art. 3º Acrescenta-se o Art. 3º-A à Lei nº 2.329, de 28 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

Art. 3º-A Ficam unificadas as vagas da graduação de Cabo do Quadro Especial de Praças (QEP PM) e do Quadro de Praças Combatentes (QPC PM), que passam a integrar quadro único de Cabos do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Roraima (QP PM), totalizando 440 (quatrocentas e quarenta) vagas, resultantes da soma das 140 (cento e quarenta) vagas de Cabo QPC PM e das 300 (trezentas) vagas de Cabo QEP PM.

§ 1º O Anexo Único da Lei nº 2.329, de 28 de janeiro de 2026, passa a vigorar com o quantitativo consolidado de vagas da graduação de Cabo do QP PM fixado em 440 (quatrocentas e quarenta), correspondente à unificação dos quadros anteriormente existentes, sem alteração do efetivo total da Corporação.

§ 2º A promoção à graduação de Cabo QP PM observará os requisitos, critérios e condições estabelecidos no art. 71-A, § 1º, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 372, de 28 de janeiro de 2026.

Art. 4º Acrescenta-se o Art. 4º - A à Lei Complementar nº 371, de 28 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

Art. 4º - A Ficam unificadas as vagas da graduação de Cabo do Quadro Especial de Praças (QEP) e do Quadro de Praças Combatentes (QPC), que passam a integrar quadro único de Cabos do Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima (QP BM), totalizando 131 (cento e trinta e uma) vagas, resultantes da soma das 100 (cem) vagas de cabo QPC BM e das 31 (trinta e uma) vagas de Cabo QEP BM.

§ 1º O Anexo Único da Lei Complementar nº 371, de 28 de janeiro de 2026, passa a vigorar com o quantitativo consolidado de vagas da graduação de Cabo do QP BM fixado em

131 (cento e trinta e uma), correspondente à unificação dos quadros anteriormente existentes, sem alteração do efetivo total da Corporação.

§ 2º A promoção à graduação de Cabo QP BM observará os requisitos, critérios e condições estabelecidos no art. 71-A, § 1º, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 372, de 28 de janeiro de 2026.

Art. 5º O artigo 7º da Lei Complementar nº 192, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]:

I – Diretor do Colégio Militar Estadual da Polícia Militar de Roraima (CNEED I);

II – Vice-Diretor do Colégio Militar Estadual da Polícia Militar de Roraima (CNEED I);

III – Coordenador Pedagógico do Colégio Militar Estadual da Polícia Militar de Roraima (CNEED II);

IV – Coordenador Administrativo e Financeiro do Colégio Militar Estadual da Polícia Militar de Roraima (CNEED II).” (NR)

Art. 6º O artigo 8º da Lei Complementar nº 192, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A vice-direção, as coordenações pedagógicas, administrativa e financeira do Colégio Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges” poderão ser exercidas por militar da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros, ou por civil, desde que devidamente habilitados, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente no País, seguindo-se os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20 de março de 2026, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de março de 2026.
(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETOS DE LEI

SUBSTITUTIVO N. 001 AO PROJETO DE LEI 66/2025

O Projeto de Lei nº 066/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Estatuto da Pessoa com Doença Crônica, Complexa ou Rara no Estado de Roraima, altera a Lei nº 965, de 17 de abril de 2014, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Doença Crônica, Complexa ou Rara no Estado de Roraima, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - Doenças Crônicas: aquelas que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta.

I - Doenças Complexas: aquelas associadas a múltiplos fatores genéticos e ambientais.

II - Pessoa com Doença Rara: aquela que possui condição de saúde com prevalência de até 65 casos a cada 100.000 indivíduos, conforme os critérios da Organização Mundial da Saúde (OMS).

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS CAPÍTULO I DO DIREITO À SAÚDE

Art. 3º É dever do Estado assegurar o direito à saúde, com a efetivação de políticas públicas que garantam o acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 4º Fica assegurado o direito a:

I - Atendimento prioritário e gratuito nas unidades de saúde da rede pública;

II - Acesso a medicamentos, incluindo os de alto custo, e a tratamentos contínuos;

III - Atendimento e internação domiciliar, quando indicado;

IV - Assistência psicológica e cuidados paliativos;

V - Presença de acompanhante durante todo o período de tratamento.

Art. 5º O laudo médico que ateste o diagnóstico de doença crônica, complexa ou rara terá prazo de validade indeterminado nos casos de doenças irreversíveis. Parágrafo único. Para os demais casos, o laudo médico terá validade mínima de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO II

DO SÍMBOLO ESTADUAL E DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 6º Fica instituído o cordão de fita roxa com desenhos de mãos coloridas como Símbolo Estadual de Identificação da Pessoa com Doença Crônica, Complexa ou Rara.

Art. 7º O uso do símbolo é facultativo e sua apresentação, ou a do laudo médico, será suficiente para garantir o atendimento prioritário em todas as repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no Estado de Roraima.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À EDUCAÇÃO, AO TRABALHO E À MORADIA

Art. 8º Fica assegurado ao estudante com doença crônica, complexa ou rara o direito a um plano educacional individualizado, que pode incluir horários flexíveis, avaliações adaptadas e apoio pedagógico especializado para garantir sua permanência e aproveitamento escolar.

Art. 9º O Poder Público fomentará a inclusão profissional por meio de programas de incentivo fiscal para empresas que contratarem e adaptarem o ambiente de trabalho para pessoas com doenças crônicas, complexas ou raras.

Art. 10. As pessoas com doenças crônicas, complexas ou raras terão prioridade na tramitação dos processos para aquisição de imóveis nos programas habitacionais do Estado de Roraima.

CAPÍTULO IV

DE OUTROS DIREITOS

Art. 11. Fica assegurada a prioridade na tramitação dos processos administrativos em que a pessoa com doença crônica, complexa ou rara figure como parte ou interessada.

Art. 12. Nenhuma pessoa com doença crônica, complexa ou rara será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação ou violência, sendo o infrator punido na forma da lei.

TÍTULO III

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 13. Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre Doenças Raras, a ser realizada anualmente na última semana de fevereiro, que incluirá o Dia Estadual de Conscientização sobre Doenças Raras, celebrado no último dia do mesmo mês.

Art. 14. Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Doença Crônica, Complexa ou Rara, órgão consultivo e deliberativo, com participação da sociedade civil, para fiscalizar e propor políticas públicas, cuja composição e funcionamento serão definidos em regulamento.

Art. 15. O Estado desenvolverá e manterá uma plataforma digital unificada para o cadastro de pacientes, divulgação de informações, protocolos clínicos e agendamento de serviços, facilitando o acesso e a gestão do cuidado.

TÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 16. O art. 2º da Lei nº 965, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.2º.....

§ 3º Para os fins de proteção e garantia de direitos previstos nesta Lei e em outras legislações estaduais, as pessoas com doenças raras, complexas e crônicas são consideradas Portadoras de Necessidades Especiais.” (NR)

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Lei nº 1.779, de 16 de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, 25 de março de 2026

JOILMA TEODORA
DEPUTADA ESTADUAL

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Substitutivo ao Projeto de Lei nº 66/2025 é um passo decisivo para dotar o Estado de Roraima de uma legislação verdadeiramente robusta, moderna e eficaz na proteção dos direitos das pessoas com doenças crônicas, complexas e raras.

O projeto original, embora meritório em sua intenção, mostrou-se insuficiente para abarcar a totalidade dos desafios enfrentados por esses cidadãos.

A análise aprofundada da matéria revelou a necessidade não de uma simples emenda, mas de uma reconstrução legislativa que consolidasse as melhores propostas e, principalmente, que introduzisse aperfeiçoamentos essenciais.

Os motivos que fundamentam a inclusão de cada novo dispositivo são detalhados a seguir:

1. A Ampliação do Conceito de Proteção (Alteração da Lei nº 965/2014)

• **Aperfeiçoamento:** O Art. 16, que altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para incluir as pessoas com doenças raras, crônicas e complexas no rol de Portadores de Necessidades Especiais.

• **Motivo:** Esta é uma alteração estratégica e de grande alcance. Em vez de listar dezenas de direitos de forma isolada, esta medida conecta os pacientes a um universo de proteções já existentes e consolidadas, como benefícios fiscais, cotas e acesso a programas específicos, garantindo isonomia e uma ampla gama de direitos de forma automática.

2. Desburocratização e Respeito (Validade dos Laudos Médicos)

• **Aperfeiçoamento:** O Art. 5º, que estabelece validade indeterminada para laudos de doenças irreversíveis.

• **Motivo:** A exigência de revalidação periódica de laudos para condições permanentes é um fardo burocrático e humilhante. Este artigo elimina essa barreira, tratando o cidadão com a dignidade que ele merece e racionalizando os serviços públicos.

3. Visibilidade e Efetividade do Atendimento Prioritário (Símbolo Estadual)

• **Aperfeiçoamento:** Os Arts. 6º e 7º, que instituem o “cordão de fita roxa com mãos coloridas” como Símbolo Estadual.

• **Motivo:** Muitas doenças são “invisíveis”, o que dificulta o exercício do direito à prioridade. O símbolo oferece uma forma de identificação rápida e eficaz, garantindo que o direito legal seja respeitado na prática em bancos, comércio e repartições públicas.

4. A Inclusão Social para Além da Saúde (Educação, Trabalho e Moradia)

• **Aperfeiçoamento:** Os Arts. 8º, 9º e 10º, que criam direitos específicos nas áreas de educação, trabalho e moradia.

• **Motivo:** Uma vida digna não se resume ao tratamento de saúde. É preciso garantir que crianças possam estudar, que adultos tenham oportunidades no mercado de trabalho e que as famílias tenham segurança para morar. Esses artigos atacam as barreiras sociais e econômicas impostas pela doença.

5. Governança, Participação Democrática e Constitucionalidade (Conselho Estadual)

• **Aperfeiçoamento:** O Art. 14, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Doença Crônica, Complexa ou Rara.

• **Motivo:** Para que a lei seja efetiva, ela precisa de mecanismos de gestão e fiscalização. O Conselho garante que as políticas públicas sejam construídas e monitoradas por quem vive a realidade da doença.

• **Fundamentação Constitucional:** Cabe ressaltar a plena constitucionalidade desta medida. Embora a criação de órgãos da administração seja, em regra, de iniciativa do Poder Executivo, a técnica legislativa aqui empregada é validada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Ao determinar que “a composição e o funcionamento serão definidos em regulamento”, o projeto evita o “vício de iniciativa”, pois não interfere na estrutura organizacional ou no orçamento do Executivo. A lei cria a figura jurídica do conselho, mas delega sua implementação prática ao Governador, respeitando integralmente o princípio da separação dos poderes e demonstrando o rigor técnico deste Substitutivo.

Diante do exposto, fica evidente que o presente Substitutivo é uma proposta de política de Estado completa, humana e juridicamente sólida. Ele representa a evolução necessária do debate, transformando boas intenções em direitos concretos e mecanismos eficazes.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Substitutivo, na certeza de que entregaremos à sociedade de Roraima um dos mais avançados estatutos de proteção a pessoas com doenças raras, crônicas e complexas do país.

Sala das Sessões, 25 de março de 2026

JOILMA TEODORA
DEPUTADA ESTADUAL

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 051/2026

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal; no art. 20-C da Constituição Estadual; art. 82, § 2º da lei nº 1.911/2023 e art. 43, § 2º da lei nº 1.912/2023; e art. 47, § 2º da Lei Complementar nº 351/2025, fica concedida a **revisão geral anual de 5% (cinco por cento)** dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Os **anexos VIII** da Lei 1.911, de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações; e o **anexo I** da Lei 1.912, de 28 de dezembro de 2023, considerando suas alterações; e o **anexo único** da Lei nº 1.811, de 11 de abril de 2023, passam a vigorar com os quantitativos e valores dos **Anexos I, II e III desta lei**, respectivamente.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, fixados anualmente conforme legislação pertinente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

Palácio Antônio Augusto Martins, 20 de março de 2026.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual RÁRISON BARBOSA

3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 20-C da Constituição Estadual.

A revisão geral anual é um direito dos servidores públicos, que visa preservar o poder aquisitivo da sua remuneração, diante dos efeitos da inflação. Trata-se de uma medida necessária para assegurar que os vencimentos dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa de Roraima se mantenham ajustados frente as variações econômicas e inflacionárias que afetam o poder de compra.

O índice de 5% (cinco por cento) proposto, foi calculado com base na inflação acumulado do período, garantindo assim que os servidores ativos, inativos e pensionistas não sofram perdas financeiras ao longo do tempo.

As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, fixados anualmente conforme legislação pertinente, observando-se os limites e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, tendo em vista o caráter de interesse público relevante e respeito aos direitos dos servidores públicos da Assembleia Legislativa de Roraima, conclama-se aos nobres parlamentares que aprovelem o respectivo Projeto de Lei.



ANEXO I

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA
 ALERR PARA O EXERCÍCIO DE 2026
 (ALTERA O ANEXO VIII DA LEI 1.911, DE 28 DE DEZEMBRO DE
 2023)**

PADRÃO	ALE/AXL	ALE/TL	ALE/TLE	ALE/AL
I	3.496,97	6.105,91	7.837,57	11.630,15
II	3.846,66	6.716,50	8.621,31	12.793,15
III	4.231,33	7.388,15	9.483,44	14.072,48
IV	4.654,47	8.126,97	10.431,77	15.479,71
V	5.119,92	8.939,66	11.474,97	17.027,68
VI	5.631,91	9.833,63	12.622,46	18.730,46
VII	6.195,09	10.817,00	13.884,71	20.603,50
VIII	6.814,61	11.898,68	15.273,18	22.663,22
IX	7.496,07	13.088,57	16.800,50	24.930,23
X	8.245,67	14.397,40	18.480,54	27.423,26
XI	9.070,25	15.837,15	20.328,61	30.165,59
XII	9.977,27	17.420,87	22.361,46	33.182,14
XIII	10.975,00	19.162,95	24.597,60	36.500,36
XIV	12.072,49	21.079,24	27.057,36	40.150,40
XV	13.279,74	23.187,18	29.763,10	44.165,44

ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE CONSULTOR
 LEGISLATIVO DA ALERR PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026
 (ALTERA O ANEXO I DA LEI 1.912, DE 28 DE DEZEMBRO DE
 2023)**

TABELA 2026		
CONSULTOR LEGISLATIVO	PADRÃO	
ALE/CL	I	20.461,30
	II	23.530,49
	III	27.530,67
	IV	32.761,50
	V	39.969,04
	VI	46.059,88

ANEXO III

**TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE PROCURADOR DA
 ALERR PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026
 (ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI 1.811, DE 11 DE ABRIL DE
 2023)**

Procurador da Assembleia Legislativa	Classe Especial	Classe Intermediária	Classe Inicial
	PESP - 01	PINT - 02	PINI - 03
	46.059,88	43.756,88	41.569,04

REQUERIMENTOS

**COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA
 PRESIDÊNCIA Nº 016/2024
 REQUERIMENTO Nº 027/2026**

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Soldado SampaioPresidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, em termos do §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência nº 016/2024, com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre as denúncias, relacionadas às possíveis ilegalidades financeiro-orçamentárias cometidas no âmbito do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 26 de março de 2026.

Deputado Estadual Soldado Sampaio
 Presidente da Comissão.

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 92/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com base no Art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

INDICA AO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA ESTUDOS TÉCNICOS, DIAGNÓSTICOS AMBIENTAIS E AVALIAÇÕES QUE SUBSIDIEM A ADEQUADA GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E DOS RECURSOS PESQUEIROS, INCLUINDO ESPÉCIES COMO O TUCUNARÉ.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1.704/2022 instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/RR, estabelecendo diretrizes para a criação, gestão e proteção das unidades de conservação no Estado, além de redefinir categorias e criar áreas protegidas. Entre seus dispositivos, destaca-se a atribuição aos órgãos ambientais estaduais — como a FEMARH — da responsabilidade pela elaboração de estudos técnicos, monitoramento ambiental e implementação de políticas públicas voltadas à conservação e uso sustentável dos recursos naturais.

Por sua vez, a Lei nº 2.112/2025 reforça a necessidade de ordenamento, manejo e conservação de espécies aquáticas de relevância econômica e ambiental no Estado, exigindo ações técnicas, científicas e de fiscalização por parte do poder público, especialmente no que se refere ao manejo sustentável e à preservação dos ecossistemas.

Diante desse contexto normativo, evidencia-se que a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH possui a obrigação legal de promover estudos técnicos, diagnósticos ambientais e avaliações que subsidiem a adequada gestão das unidades de conservação e dos recursos pesqueiros, incluindo espécies como o tucunaré.

Entretanto, a realização desses estudos demanda estrutura técnica, recursos humanos especializados e aporte financeiro compatível com a complexidade das atividades. Nesse sentido, o apoio por meio de emenda parlamentar mostra-se fundamental para viabilizar a execução dessas ações, permitindo o fortalecimento institucional da FEMARH e garantindo o cumprimento das obrigações legais estabelecidas nas referidas normas.

Assim, a captação de recursos oriundos de emendas parlamentares configura importante instrumento para assegurar a efetividade das políticas públicas ambientais no Estado de Roraima, possibilitando a realização dos estudos necessários e a adequada implementação das medidas de conservação e manejo previstas na legislação vigente.

Assim, solicita-se especial atenção do Poder Executivo Estadual para o atendimento desta demanda.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2026.

Joilma Teodora
 Deputada Estadual

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 25,
 DE 31 DE MARÇO DE 2026.**
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E
 EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS
 DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, em cumprimento ao disposto no art. 226, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a solicitação da retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 3/2026 (Mensagem Governamental nº 22, de 26 de março de 2026), que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 194, de 28 de janeiro de 2014; bem como os artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 192, de 30 de dezembro de 2011; acrescenta dispositivos à Lei nº 2.329, de 28 de janeiro de 2026; e à Lei Complementar nº 371, de 28 de janeiro de 2026, e dá outras providências”, para possíveis adequações.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 31 de março de 2026.

(assinatura eletrônica)

EDILSON DAMIÃO LIMA
 Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 26,
DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS
DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 015/2025 que dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras, e dá outras providências, conforme o Parecer nº 55/2026 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em análise tem o objetivo de assegurar a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no estado de Roraima, conforme prevê o art. 1º, de forma que seja concedido o direito às pessoas diagnosticadas com diabetes, o mesmo direito que têm as pessoas com deficiência quanto a prioridade na fila de atendimento.

No entanto, ao analisar o aspecto da matéria, nota-se, que a Proposta encontra óbice constitucional, conforme demonstrado abaixo.

À exemplo do Projeto de Lei nº 2687, de 2022, que tramitou no Congresso Nacional, conforme o seguinte teor:

“Projeto de Lei nº 2687, de 2022

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) classificado como deficiência, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. As disposições constantes dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplicam-se ao DM1, conforme o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim, ao Projeto de Lei acima fora dado veto presidencial com as seguintes razões:

“A proposição legislativa viola o art. 5º, § 3º, da Constituição, por contrariar a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que possui status de emenda constitucional e reconhece que a deficiência resulta da interação entre a pessoa e as barreiras sociais, e não de uma condição médica específica. A proposição legislativa também incorre em vício de inconstitucionalidade ao violar o art. 167, § 7º, da Constituição e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os quais exigem, na hipótese de criação ou alteração de despesa obrigatória ou renúncia de receita, a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro correspondente e previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio. Ademais, há violação ao princípio da precedência da fonte de custeio, previsto no art. 195, § 5º, da Constituição, que exige a existência de fonte de custeio para a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da seguridade social.

Adicionalmente, a proposição contraria o interesse público ao classificar o diabetes mellitus tipo 1 como deficiência sem considerar a avaliação biopsicossocial, que percebe os impedimentos da pessoa em interação com o meio, em conflito com a Convenção Internacional supracitada. Além disso, a proposição resultaria em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, sem que tenha sido apresentada estimativa de impacto orçamentário e indicada fonte de custeio ou medida de compensação, em descumprimento aos requisitos da legislação fiscal.” (grifo nosso).

As razões do veto presidencial, acima transcrito, podem ser utilizadas para o presente caso, tendo em vista que não se pode considerar que

a pessoa portadora de diabetes tenha os mesmos direitos que a pessoa com deficiência, mesmo que seja somente em relação a prioridade no atendimento.

Assim, as pessoas portadoras de deficiência possuem dificuldade de interação com o meio, enfrentam barreiras sociais e por isso são internacionalmente reconhecidas como necessitadas de tratamento especial.

Sendo assim, é evidente que o Projeto de Lei em análise traz diretrizes que podem ferir o princípio constitucional da isonomia, previsto no artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que, apenas os diabéticos terão direito a prioridade, de acordo com a Proposta em exame, em detrimento de diversas outras doenças que também são incuráveis, além de outras condições médicas específicas.

Esse princípio, no entanto, pode ser relativizado, pois em alguns casos, a simples igualdade perante a lei não assegura condições igualitárias de acesso. Dessa forma, entende-se que “o tratamento deve ser igual para iguais e desigual para os desiguais, na medida de suas desigualdades”.

Diante disso, não se pode tratar as pessoas com deficiência da mesma forma que as pessoas não deficientes, pois resta clara a sua desigualdade.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 015/2025, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras, e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 31 de março de 2026.

(assinatura eletrônica)

EDILSON DAMIÃO LIMA

Governador do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DA RESOLUÇÃO 74/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 74/2026, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4602, de 5 de março de 2026.

Onde se lê: 21 a 22 de janeiro,

Leia-se: 20 a 22 de janeiro.

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

ERRATA DA RESOLUÇÃO 133/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 133/2026, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4612, de 19 de março de 2026.

Onde se lê: Fortaleza,

Leia-se: João Pessoa.

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

ERRATA DA RESOLUÇÃO 139/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 139/2026, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4612, de 19 de março de 2026.

Onde se lê: Fortaleza,

Leia-se: João Pessoa.

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

ERRATA DA RESOLUÇÃO 141/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 141/2026, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4612, de 19 de março de 2026.

Onde se lê: Fortaleza,

Leia-se: João Pessoa.

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

ERRATA DA RESOLUÇÃO 185/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 185/2026, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4628, de 14 de abril de 2026.

Onde se lê: em Manaus,

Leia-se: em Brasília e Manaus.

Palácio Antônio Martins, 16 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 206/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus da servidora Flauenne Silva Santiago, matrícula 31862, no período 8 a 10 de abril de 2026, para representar o deputado Gabriel Figueira Pessoa Picanço, na 2ª Reunião Ampliada do Colegiado de Deputadas e Deputados Estaduais da Amazônia Legal, em Manaus.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 207/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Márcio de Magalhães Nunes, matrícula 25779, no período de 7 a 8 de abril de 2026, para acompanhar a agenda do presidente da Assembleia Legislativa de Roraima e fazer cobertura fotográfica, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 208/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da servidora Victoria Queiroz da Costa, matrícula 29815, no período de 18 a 23 de maio de 2026, para realizar visita técnica na Ilumina Brasil Produtos de Biotecnologia e Feira Hospitalar 2006, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 209/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 16 de abril de 2026, para produzir matéria jornalística sobre a apresentação de minuta da nova Lei Orgânica Municipal elaborada pela equipe técnica do CAM, em Normandia.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Eduardo Bezerra de Andrade	22917
Evaldo José da Silva	14319
Yuri Francisco Huspel dos Santos	35427

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 210/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 13 de abril de 2026, para produzir fotos e vídeos sobre o projeto Amor de Mãe, na Vila Novo Paraíso – Caracarái.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Fernando Oliveira Araújo	14580
Gabriele Vital do Nascimento	17813
Jader de Souza Santos	18956
Johann Tadzio de Sousa Barbosa	23362

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 211/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 20 a 21 de março de 2026, para organizar ação da Caravana da Secretaria Especial da Mulher, no município de Pacaraima.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Glauceide Ferreira da Silva	30454
Jadiel Spinosa Ribeiro	31834
Rita Rhuhana Ferreira Medeiros Pereira	35824

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 212/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 140/2025, que autorizou o afastamento da servidora Leydiane Rodrigues Oliveira Magalhães, matrícula 29191, publicada no Diário Oficial da ALERR, edição 4612, de 19 de março 2026.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de março de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 213/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 1º de abril de 2026, para realizarem visita técnica ao Centro de Convivência da Juventude, em Normandia.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Claudimar Rita Costa	33174
Josué da Conceição Lira	30520
Marília Natália Pinto	35678

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 214/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Marcelo Alves Delmiro, matrícula 31781, no período de 8 a 10 de abril de 2026, para assessorar o deputado Rarison Barbosa, na 2ª Reunião Ampliada do Colegiado de Deputadas e Deputados Estaduais da Amazônia Legal, em Manaus.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 215/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Antonio Amancio Pereira Junior, matrícula 36125, no período 12 a 18 de abril de 2026, para assessorar o deputado Francisco Claudio Linhares de Sá Filho, em visita institucional, em São Paulo – SP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 216/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Pedro Izaac de Souza Santana, matrícula 26130, no período de 7 a 8 de abril de 2026, para participar de reuniões institucionais, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 217/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Elias Freitas dos Santos, matrícula 32722, no período de 8 a 10 de abril de 2026, para assessorar o deputado Eder Barcelos Brandão, na 2ª Reunião Ampliada do Colegiado de Deputadas e Deputados Estaduais da Amazônia Legal, em Manaus.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 218/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da servidora Ana Janaina Figueiredo Barroso, matrícula 29778, no período 18 a 23 de maio de 2026, para assessorar o deputado Francisco Claudio Linhares de Sá Filho, em visita institucional, em São Paulo – SP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 219/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus da servidora Thaize da Silva Florencia, matrícula 30467, no período de 25 a 26 de março de

2026, para tratar de demandas referentes à Secretaria Especial da Mulher, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 220/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Francisco Paes Pereira, matrícula 22104, no período de 8 a 10 de abril de 2026, para assessorar o deputado Eder Barcelos Brandão, na 2ª Reunião Ampliada do Colegiado de Deputadas e Deputados Estaduais da Amazônia Legal, em Manaus.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 221/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Francisco Claudio Linhares de Sá Filho, no período 18 a 23 de maio de 2026, para realizar visitas técnicas à Illumina Brasil Produtos de Biotecnologia, em São Paulo – SP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 222/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus da servidora Ívina Maria da Silva Cruz, matrícula 35029, com ida e retorno em 15 de abril de 2026, para realizar entrega de suprimentos na Escolégis, em Normandia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 223/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus da servidora Talita Aline Guimarães Subrinho, matrícula 33329, com ida e retorno em 7 de abril de 2026, para participar de reuniões institucionais, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 224/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Pablo Ferreira da Silva, matrícula 33928, com ida e volta em 13 de abril de 2026, para conduzir a equipe de fotos e vídeos da TV Assembleia e redes sociais no projeto Amor de Mãe, em Caracarái.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 225/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus da servidora Ivina Maria da Silva Cruz, matrícula 35029, no período de 8 a 9 de abril de 2026, para entregar suprimentos nos polos da ESCOLEGIS, do CCJUV e do CHAME, nos municípios de Mucajaí, Caracará, São Luiz do Anauá, Caroebe e Rorainópolis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 226/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Lausson José Magalhaes Carvalho, matrícula 30034, no período de 6 a 11 de abril de 2026, para assessorar a deputada Joilma Teodora, em Rorainópolis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 227/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Deyve de Araújo Viana, matrícula 26499, no período de 8 a 9 de abril de 2026, para acompanhar a equipe de manutenção, durante execução de serviços, em Rorainópolis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 228/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Antonio Jandre Albuquerque Teles, matrícula 23777, no período de 8 a 9 de abril de 2026, para transportar servidor do Núcleo de Edifícios ao Município de Rorainópolis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 229/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a função de gestor e de fiscal do Contrato nº 008/2026, conforme artigo 117 da Lei 14.133/21.

Gestor(a)	Rafaela de Jesus Silva Altino, matrícula nº 29184.
Fiscal Titular	Ivina Mara da Silva Cruz – Matrícula nº 35.209
Fiscal Suplente	Sandra dos Reis Silva – Matrícula nº 27.180
Processo	115/2025
Contratado(a)	J. T. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉS LTDA EPP
CPF/CNPJ	03.370.573/0001-03
Objeto	Eventual aquisição de café em pó para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALERR e suas unidades administrativas, abrangendo capital e interior.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2026.

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: Nº 97/2024

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA e J. DE QUEIROZ FREITAS LTDA.

OBJETO: Eventual contratação de empresa para fornecimento de bens de consumo e gêneros alimentícios, para atender as demandas da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE-RR e demais unidades Administrativas, tanto na capital quanto no interior.

AMPARO LEGAL: [Artigo 84 da Lei 14.133/21](#) e [Art. 23 da Resolução Legislativa Nº 04/2025](#)

DATA DA ASSINATURA: 22/4/2025.

VALIDADE: 12 meses.

VIGÊNCIA: de 22/4/2026 até 22/4/2027.

Charles de Oliveira Parente
Superintendente de Compras
Matrícula nº 18.771

Resolução Nº 2143/2024 – SGP

**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: Nº 97/2024

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA e PHIVE EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: Eventual contratação de empresa para fornecimento de bens de consumo e gêneros alimentícios, para atender as demandas da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE-RR e demais unidades Administrativas, tanto na capital quanto no interior.

AMPARO LEGAL: [Artigo 84 da Lei 14.133/21](#) e [Art. 23 da Resolução Legislativa Nº 04/2025](#)

DATA DA ASSINATURA: 22/4/2025.

VALIDADE: 12 meses.

VIGÊNCIA: de 22/4/2026 até 22/4/2027.

Charles de Oliveira Parente
Superintendente de Compras
Matrícula nº 18.771

Resolução Nº 2143/2024 – SGP

**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: Nº 97/2024

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA e CABURAI REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Eventual contratação de empresa para fornecimento de bens de consumo e gêneros alimentícios, para atender as demandas da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE-RR e demais unidades Administrativas, tanto na capital quanto no interior.

AMPARO LEGAL: [Artigo 84 da Lei 14.133/21](#) e [Art. 23 da Resolução Legislativa Nº 04/2025](#)

DATA DA ASSINATURA: 22/4/2025.

VALIDADE: 12 meses.

VIGÊNCIA: de 22/4/2026 até 22/4/2027.

Charles de Oliveira Parente
Superintendente de Compras
Matrícula nº 18.771

Resolução Nº 2143/2024 – SGP

**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº05/2025****EXTRATO DE PRORROGAÇÃO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO:** Nº 97/2024**PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA e DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA.**OBJETO:** Eventual contratação de empresa para fornecimento de bens de consumo e gêneros alimentícios, para atender as demandas da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE-RR e demais unidades Administrativas, tanto na capital quanto no interior.**AMPARO LEGAL:** [Artigo 84 da Lei 14.133/21](#) e [Art. 23 da Resolução Legislativa Nº 04/2025](#)**DATA DA ASSINATURA:** 22/4/2025.**VALIDADE:** 12 meses.**VIGÊNCIA:** de 22/4/2026 até 22/4/2027.

Charles de Oliveira Parente
Superintendente de Compras
Matrícula nº 18.771
Resolução Nº 2143/2024 – SGP

**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2025****EXTRATO DE PRORROGAÇÃO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO:** Nº 97/2024**PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA e R. FERREIRA DE SOUSA LTDA**OBJETO:** Eventual contratação de empresa para fornecimento de bens de consumo e gêneros alimentícios, para atender as demandas da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE-RR e demais unidades Administrativas, tanto na capital quanto no interior.**AMPARO LEGAL:** [Artigo 84 da Lei 14.133/21](#) e [Art. 23 da Resolução Legislativa Nº 04/2025](#)**DATA DA ASSINATURA:** 22/4/2025.**VALIDADE:** 12 meses.**VIGÊNCIA:** de 22/4/2026 até 22/4/2027.

Charles de Oliveira Parente
Superintendente de Compras
Matrícula nº 18.771
Resolução Nº 2143/2024 – SGP

**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2025****EXTRATO DE PRORROGAÇÃO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO:** Nº 97/2024**PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA e JMT MEDEIROS LTDA**OBJETO:** Eventual contratação de empresa para fornecimento de bens de consumo e gêneros alimentícios, para atender as demandas da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE-RR e demais unidades Administrativas, tanto na capital quanto no interior.**AMPARO LEGAL:** [Artigo 84 da Lei 14.133/21](#) e [Art. 23 da Resolução Legislativa Nº 04/2025](#)**DATA DA ASSINATURA:** 22/4/2025.**VALIDADE:** 12 meses.**VIGÊNCIA:** de 22/4/2026 até 22/4/2027.

Charles de Oliveira Parente
Superintendente de Compras
Matrícula nº 18.771
Resolução Nº 2143/2024 – SGP

**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2025****EXTRATO DE PRORROGAÇÃO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025.**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO:** Nº 97/2024.**PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA e SUPERMAIS DISTRIBUIDORA LTDA.**OBJETO:** Eventual contratação de empresa para fornecimento de bens de consumo e gêneros alimentícios, para atender as demandas da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE-RR e demais unidades Administrativas, tanto na capital quanto no interior.**AMPARO LEGAL:** [Artigo 84 da Lei 14.133/21](#) e [Art. 23 da Resolução Legislativa Nº 04/2025](#).**DATA DA ASSINATURA:** 22/4/2025.**VALIDADE:** 12 meses.**VIGÊNCIA:** de 22/4/2026 até 22/4/2027.

Charles de Oliveira Parente
Superintendente de Compras
Matrícula nº 18.771
Resolução Nº 2143/2024 – SGP

